

Pronúncia ao
Relatório Preliminar da Comissão de Avaliação Externa
Processo ACEF/1819/0901507 – Mestrado em Direito

Agradecendo a análise cuidada e os contributos da Comissão de Avaliação Externa (CAE) da Agência de Acreditação e Avaliação do Ensino Superior (A3ES) para melhorar o Mestrado em Direito, a Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra vem apresentar pronúncia ao Relatório Preliminar.

A recomendação final da CAE orienta-se no sentido da acreditação do Mestrado em Direito, por um período de dois anos, submetida à seguinte condição:

“- Face às exigências legais e às necessidades concretas verificadas, deve a IES reforçar o corpo docente no período referido. Concede-se o período de 2 anos de acreditação condicional, atendendo à situação actual verificada. No entanto, ao fim do 1º ano, deve a IES demonstrar que foram tomadas medidas inequívocas no sentido apontado.”

1. Consideração prévia: a organização da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

Ainda que a Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra admita que existe sempre a possibilidade de introduzir melhorias nos Ciclos de Estudos ministrados, também reconhece que algumas observações da CAE extravasam o seu âmbito de ação, pondo em causa opções de gestão incluídas no horizonte da autonomia universitária.

A circunstância particular, identificada pela CAE, de a atual composição do Conselho Pedagógico não integrar um estudante do Mestrado em Direito não envolve qualquer ilegalidade (ou mesmo irregularidade), nem significa (nem poderia significar) uma desconsideração, por parte daquele órgão, dos interesses dos estudantes do Ciclo de Estudos.

2. Corpo docente

Embora condicione a acreditação do Mestrado em Direito ao reforço do corpo docente, a própria CAE tem consciência de que este cumpre os requisitos legais. Neste sentido, afirma, de modo explícito, que “o ciclo de estudos é composto por um corpo docente de 35 elementos (35 ETI), conta com um corpo docente próprio muito sólido (100%), altamente qualificado (todos os docentes possuem o grau de doutor) e especializado (100% possuem o grau de doutor nas áreas fundamentais do ciclo de estudos). Da mesma forma, o corpo docente revela grande estabilidade (100% são docentes em tempo integral com uma ligação à instituição por um período superior a três anos)”.

Trata-se de uma situação que decorria já do guião de autoavaliação e que se mantém na atualidade.

Por um lado, a adequação do corpo docente atual projeta-se numa *ratio* estudantes/docentes totalmente idónea a um 2.º Ciclo de Estudos:

Estudantes	Docentes	Ratio Estudantes/Docentes
281	55	5,109090909

Por outro lado, o condicionamento da acreditação ao reforço do corpo docente só se revelaria admissível se não estivessem cumpridos os requisitos legais impostos ao seu funcionamento, a saber um corpo docente *próprio, academicamente qualificado e especializado*, talqualmente decorre do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto). Nos termos do mesmo diploma, o corpo docente é:

- a) *Próprio*, quando o corpo docente total é constituído por um mínimo de 75% de docentes em regime de tempo integral;
- b) *Academicamente qualificado*, quando o corpo docente total é integralmente constituído por titulares do grau de doutor, sem prejuízo de, excecionalmente, poder integrar docentes não doutorados detentores de um currículo académico, científico ou profissional reconhecido, no âmbito do processo de acreditação, como atestando capacidade para ministrar este ciclo de estudos;

- c) *Especializado*, quando o corpo docente total é constituído por um mínimo de 75% de titulares do grau de doutor nesse ramo de conhecimento ou sua especialidade.

Aplicando estes conceitos e respetiva concretização ao corpo docente adstrito ao Mestrado em Direito, verifica-se o cumprimento integral das exigências estabelecidas pelo legislador, nos seguintes termos:

Corpo docente próprio

N.º de docentes em tempo integral	% em relação ao total de ETI
55	95,45

Corpo docente academicamente qualificado

N.º de docentes com grau de doutor (ETI)	% em relação ao total de ETI
52,5	100

Corpo docente especializado

Corpo docente especializado	N.º de docentes (ETI)	% em relação ao total de ETI
Docentes do ciclo de estudos com o grau de doutor especializados nas áreas fundamentais do ciclo de estudos (ETI)	52,5	100
Especialistas, não doutorados, de reconhecida experiência e competência profissional nas áreas fundamentais do ciclo de estudos (ETI)	0	0

O cumprimento de todas as exigências legais não oblitera que a Universidade de Coimbra e a Faculdade de Direito manifestem todo o interesse em introduzir melhorias em todos os Ciclos de Estudos, designadamente recrutando novos docentes, tal como também sugere a CAE. Trata-se de medidas que se incluem no horizonte de uma

estratégia mais global que visa o rejuvenescimento do corpo docente, constituindo decisões que relevam da oportunidade e do mérito.

De igual modo, as preocupações com a formação pedagógica representam um dos *agenda* da própria Universidade de Coimbra, que ainda recentemente criou, para esse efeito, o *Observatório das Atividades Pedagógicas*, o qual tem por missão a garantia de um ensino de qualidade e de uma aprendizagem consistente, cientificamente rigorosa e alinhada com os parâmetros internacionais de promoção da equidade, da inovação e da sustentabilidade nas suas diversas dimensões. Neste contexto, encontram-se, pois em preparação ações de formação pedagógica quer dirigidas a todos os docentes, quer vocacionadas para áreas específicas (incluindo o Direito).

A Faculdade de Direito também reconhece a importância na melhoria da organização das unidades curriculares, de molde a possibilitar um acesso amplo a todas elas. Diversamente do que parece pressupor a CAE, as dificuldades detetadas não se prendem com uma eventual insuficiência do corpo docente, mas antes com questões de articulação de horários superáveis no plano administrativo.

Em suma:

- a) O reforço do corpo docente da Faculdade de Direito representa uma linha estratégica da própria Universidade de Coimbra, associada a razões de oportunidade, conveniência e melhoria contínua, a efetuar nos termos e nos prazos definidos por essa estratégia;
- b) De qualquer modo, o corpo docente adstrito ao Mestrado em Direito cumpre todos os requisitos legais;
- c) O reforço do corpo docente apenas poderia constituir uma condição para a acreditação do Ciclo de Estudos se não cumprisse o disposto na legislação aplicável.

3. Sucesso escolar e eficiência formativa

Também se não compreende a associação, efetuada pela CAE, entre a condição anterior e o seu impacto no sucesso escolar e na eficiência formativa. Tal apenas poderia

sucedem se a *ratio* estudantes/docentes fosse excessivamente elevada, não permitindo um efetivo acompanhamento dos primeiros pelos segundos – em particular (ainda que não de modo exclusivo) no âmbito da preparação da dissertação de Mestrado.

Aliás, a evolução da eficiência formativa, segundo os últimos dados disponíveis vem-se revelando positiva, nomeadamente no que respeita à conclusão do Ciclo de Estudos em *n* anos:

Eficiência formativa	2016/2017	2017/2018	2018/2019
N.º de diplomados	140	141	142
N.º de diplomados em N anos	109	113	95
N.º de diplomados em N+1 anos	28	25	38
N.º de diplomados em N+2 anos	3	1	5
N.º de diplomados em mais de N+2 anos	0	2	4

Por sua vez, no que tange ao sucesso escolar, e tomando por referência o último ano letivo fechado, não existe qualquer unidade curricular com uma taxa de sucesso inferior a 80%.

Em conclusão:

A Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra considera, pelas razões expostas nos pontos anteriores, que o Ciclo de Estudos em apreço merece, de acordo com o princípio da razoabilidade emergente do n.º 3 do artigo 34.º do *Regulamento dos procedimentos de avaliação e de acreditação* (Regulamento n.º 392/2013), uma decisão de acreditação plena, assumindo-se que as considerações da CAE serão consideradas, pela Universidade de Coimbra e pela Faculdade de Direito como recomendações relevantes para o incremento de uma cada vez maior qualidade do curso, como é pretendido, em primeira instância, pela própria Instituição.

Response to the External Assessment Team's Preliminary Report

Process ACEF/1819/0208637

Master's Programme in Law

The Faculty of Law of the University of Coimbra appreciates the careful analysis and the input provided by the EAT of the Agency for the Accreditation of Higher Education, in connection with the improvements to the Master's Programme in Law, and hereby submits the following response to the Preliminary Report:

EAT's final recommendation is oriented towards accreditation of the Master's Programme in Law for a 2-year period, provided the following conditions are complied with:

“- In view of the legal requirements and the concrete needs verified, the HEI must reinforce the teaching staff in the referred period. The period of 2 years of conditional accreditation is granted, taking into account the current situation verified. However, at the end of the 1st year, the HEI must make proof that unequivocal measures have been taken in the direction indicated”.

1. Preliminary consideration: the structure of the Faculty of Law of the University of Coimbra

While welcoming suggestions leading to improvements in the Study Cycles offered at the Faculty of Law of the University of Coimbra, we also contend that some observations made by the EAT go beyond its scope of action, and they might undermine management options included in the framework of university autonomy.

The peculiar fact identified by the EAT, that the current composition of the Pedagogic Council does not include a Master's of Law student does not involve any illegality (or even irregularity), nor does (actually could not) it disregard the interests of the students of that Study Cycle.

2. Teaching staff

Although granting the accreditation of the Master's in Law under the condition of increasing the teaching staff, the EAT acknowledges that the Programme complies with the legal requirements, in that it explicitly states, that “The study cycle consists of a very solid, highly qualified (all professors have a doctorate degree) and specialized (100% have the doctoral degree in the fundamental areas of the study cycle) faculty of 35 elements (35 FTE). Likewise, the teaching staff is highly stable (100% are full-time employed with a link to the institution for more than three years)”.

This situation is in keeping with the self-assessment guidelines and has remained unaltered.

On the one hand, the adequacy of the current faculty is projected in a students/teaching staff ratio totally suitable to a 2nd Cycle of Studies:

Students	Teaching staff	Students/Teaching staff ratio
281	55	5,109090909

Making accreditation dependent on reinforcement of the lecturing faculty would prove admissible only if the legal requirements imposed on its functioning were not complied with, namely to have *its own, academically qualified, specialized* faculty, as per Article 29 of the Decree-Law No. 74/2006, of March 24 (amended and republished in the annex to Decree-Law No. 65/2018, of August 16). According to that directive:

- a) *To have its own faculty*, means a minimum of 75% of full-time faculty members;
- b) *Academically qualified faculty*, where it entirely consists of PhD faculty members, notwithstanding exceptionally also including non-PhD's holding an academic, scientific or professional curriculum, recognized in the accreditation process as attesting their entitlement to serve in this cycle of studies;

- c) *Specialized faculty*, where it consists of a minimum of 75% faculty members holding a PhD in that branch of knowledge or its specialty.

When these concepts and the corresponding implementation are applied to the teaching staff assigned to the Master's Programme in Law, the result is that full compliance with the requirements established by the legislature is verified, as shown below:

Full time teaching staff

No. of teaching staff with a full-time link to the institution	% relative to the total FTE
55	95,45

Academically qualified teaching staff

Teaching staff holding a PhD (FTE)	% relative to the total FTE
52,5	100

Specialized teaching staff

Specialized teaching staff	Staff number in FTE	% relative to the total FTE
Teaching staff holding a PhD and specialized in the fundamental areas of the study programme	52,5	100
Specialists not holding a PhD, with well recognized experience and professional capacity in the fundamental areas of the study programme	0	0

Naturally, compliance with all legal requirements also includes the University of Coimbra's and the Faculty of Law's willingness to introduce improvements into each Study Cycle, namely recruitment of new teaching staff, a measure suggested by the EAT

and one otherwise embraced by our global strategy aimed at the rejuvenation of the faculty, depending on its practical expediency and merit thereof.

Further along the same line, pedagogic training is certainly in the agenda of the University of Coimbra. To that purpose, the Observatory of Pedagogic Activities was recently created to ensure quality education and a consistent, scientifically rigorous learning in line with international standards for promoting equity, innovation and sustainability in its various dimensions. Within this same framework, pedagogic training workshops is being prepared for all faculty as well as UC's specific areas (including Law).

The Faculty of Law acknowledges the importance of improving the organization of the curricular units, in order to allow wide access to all of them. Contrary to what the EAT seemingly assumes, the difficulties detected are not related to a lack of faculty members, but rather to articulation of schedules, an issue that can easily be addressed by the administration.

In a nutshell,

- a) Reinforcement of our faculty lecturers is among the University of Coimbra's own strategic decisions, depending solely on reasons of practical expediency, convenience and sustained improvement, to be carried out under the terms and the deadlines provided for in said strategy;
- b) In any case, the teaching staff assigned to the Master's Programme in Law complies with all legal requirements
- c) Reinforcement of our faculty lecturers might be a condition for the accreditation of the Study Cycle only if compliance with applicable legislation should not obtain.

3. School success and graduation efficiency

Hardly understandable is also EAT's alleged link between the aforementioned condition and its impact on school success and graduation efficiency, a link that could only happen in case the student/teaching staff ratio were excessively high, not allowing

room for effective monitoring of the former by the latter – in particular (though not exclusively) in the context of the preparation of the Master’s dissertation.

In fact, according to latest data available, the evolution of educational efficiency has proved positive, namely with regard to completion of the Study Cycle in n years:

Graduation efficiency	2016/2017	2017/2018
No. of graduates	140	141
No. of graduates in N years	109	113
No. of graduates in N+1 years	28	25
No. of graduates in N+2 years	3	1
No. of graduates in more than N+2 years	0	2

And with regard to school success, if we take the last complete academic year, we see that no course unit had a success rate below 80%.

By way of conclusion:

Given the aforementioned reasons, it is our understanding as Faculty of Law of the University of Coimbra that the Master’s Programme in Law deserves full accreditation, pursuant to the principle of reasonableness emerging from paragraph 3 of article 34 of the *Regulation for the evaluation procedures and accreditation* (Regulation no. 392/2013). We also acknowledge that EAT’s considerations must be fully taken into account by the University of Coimbra and the Faculty of Law, as relevant recommendations for increasing the quality of the programme, a goal cherished primarily by our own Institution.